Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 133/2016 Erechim, 23 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 116/2016, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na realização do serviço de apoio do processo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência na comunidade.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 116/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na realização do serviço de apoio do processo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência na comunidade.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na realização do serviço de apoio do processo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência na comunidade.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) oriundos do Município de Erechim, e R$ 6.000,00 (seis mil reais) alocados, a título de contrapartida, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão repassados, imediatamente, após a assinatura do Convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0032.2.060 – FMAS – Rede de Proteção Social Básica, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de novembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na realização do serviço de apoio do processo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência na comunidade.

A APAE de Erechim é uma entidade filantrópica de assistência social, sem fins lucrativos. Atende 235 pessoas com deficiência intelectual e seus familiares nos três pilares: assistência social, educação e saúde.

O atendimento é feito por uma equipe multidisciplinar, com orientações que ocorrem diariamente. As orientações são realizadas individualmente ou em grupos, bem como através de visitas domiciliares, proporcionando, à equipe, o conhecimento da realidade do meio em que vivem os atendidos, o que facilita o encaminhamento para a rede externa ou interna de atendimento, quando o caso for necessário.

As famílias atendidas pela APAE, na maioria das vezes, vivem em situação de vulnerabilidade social, onde se encontram diversas expressões de questão social, tais como maus-tratos, abuso sexual, não aceitação da deficiência, entre outros fatores. Diante disso, o acompanhamento deve ser contínuo, para prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

Destacamos que os objetivos do serviço de apoio do processo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência são: avaliar e acolher as pessoas com deficiências, que buscam atendimento na APAE, nas áreas vinculadas da política da assistência social, saúde e educação; realizar atendimento especializado à pessoa com deficiência, através do trabalho interdisciplinar; desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários dos serviços, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do sistema de garantia dos direitos; desenvolver ações que estimulam as potencialidades do indivíduo e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social; ampliar a participação e a inclusão das pessoas com deficiência

em outros grupos sociais na comunidade; orientar e esclarecer as famílias quanto aos direitos e deveres; e possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, à APAE, o valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e R$ 6.000,00 (seis mil reais) serão alocados, a título de contrapartida, pela Entidade, totalizando o montante de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), que serão utilizados no atendimento de despesas com folha de pagamento dos profissionais contratados pela Entidade; no pagamento de energia elétrica e gás; na aquisição de gêneros alimentícios, na organização de eventos comemorativos; na aquisição de material para oficinas, material de expediente, material gráfico, material de higiene e limpeza e material pedagógico; no pagamento de combustível; na aquisição de materiais para manutenção dos veículos; na aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis; e no pagamento de serviços de terceiros, conforme Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de novembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE …..... DE 2016.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM – APAE, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LA NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA COMUNIDADE.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 87.636.999/0001-48, com sede na Rua Otto Eduardo Muller, n.º 34, Bairro Boa Vista, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor PAULO HENRIQUE BASSANI SCHELEDER, inscrito no CPF sob n.º 393.928.640-00 e portadora do RG n.º 1015892845, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Nelson Ehlers, n.º 180, Apto: 101.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2016, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM – APAE, no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo que a Entidade alocará, a título de contrapartida, o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o montante de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para subsidiá-la na realização do serviço de apoio do processo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência na comunidade, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM – APAE, fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0032.2.060 – FMAS – Rede de Proteção Social Básica, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM – APAE, utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão das Gestoras do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco,* a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Serão gestoras do presente convênio, a Senhora ALINE TAÍSE PRICHUA, como Gestora Administrativa, e a Senhora ELIZABETE MAZURKEVICZ, como Gestora Técnica, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM – APAE deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE …..... DE 2016.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

PAULO HENRIQUE BASSANI SCHELEDER
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

ALINE TAÍSE PRICHUA
Gestora Administrativa do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

ELIZABETE MAZURKEVICZ
Gestora Técnica do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:

_____

_____